**Análises realizadas na eta de tupaciguara- mg**

**PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011**

***Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.***

Art. 24. Toda água para consumo humano, fornecida coletivamente, deverá passar por processo de desinfecção ou cloração.

Art. 27. A água potável deve estar em conformidade com padrão microbiológico, conforme disposto no Anexo I e demais disposições desta Portaria.

I - água para consumo humano: água potável destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal, independentemente da sua origem;

II - água potável: água que atenda ao padrão de potabilidade estabelecido nesta Portaria e que não ofereça riscos à saúde;

III - padrão de potabilidade: conjunto de valores permitidos como parâmetro da qualidade da água para consumo humano, conforme definido nesta Portaria;

IV - padrão organoléptico: conjunto de parâmetros caracterizados por provocar estímulos sensoriais que afetam a aceitação para consumo humano, mas que não necessariamente implicam riscoà saúde;

V - água tratada: água submetida a processos físicos, químicos ou combinação destes, visando atender ao padrão de potabilidade;

* **Tabela de padrão microbiológico da água para consumo humano (Análise Microbiológica)**

Coliformes totais ------------------------------ Ausência em 100 ml

Escherichia coli -------------------------------- Ausência em 100 ml

Bactérias Heterotróficas---------------------- ≤ 500 UFC/ mL

**Freqüência de coletas/análises: Semanalmente**

* **Tabela de padrão para turbidez ,cor,pH da água para consumo humano ( Análise Físico/Química)**

Turbidez ideal --------------------- ≤ 0,5 NTU em 95% das amostras,≤ 1,0 NTU no restante

Cor --------------------------- ≤ 15 Uc

Ph --------------------------- 6,0 a 9,5

**Freqüência de coleta /análise: Diariamente a cada 2 horas.**

Recomenda-se que o teor máximo de cloro residual livre em qualquer ponto do sistema de abastecimento seja de 2 mg/L.

É obrigatória a manutenção de, no mínimo, 0,2 mg/L de cloro residual livre ou 2 mg/L de cloro residual combinado ou de 0,2 mg/L de dióxido de cloro em toda a extensão do sistema de distribuição (reservatório e rede).